ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 193 a 195 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 02 / 05 / 1994
Suely Alves Correia Moura

LEI Nº 988/93, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a fixação de valor venal para cobrança de **IPTU** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado o valor venal dos imóveis deste Município para efeito de cobrança de **IPTU**, com base no art. 12, incisos I e II da Lei Municipal 346, de 31 de dezembro de 1984.

§ 1º – O valor venal ora fixado, se deu após divisão desta cidade em sete (07) regiões, cinco (05) níveis de construção residencial e três (03) níveis de construção comercial/industrial de conformidade com a Comissão criada pelo Decreto Municipal 205/93 de 26 de maio de 1993, sendo:

A) PARA LOTES URBANOS

I – **Região 1** – CR$ 806,00/m² correspondendo a 07,40 UFIR;
II – **Região 2** – CR$ 599,11/m² correspondendo a 05,50 UFIR;
III – **Região 3** – CR$ 501,08/m² correspondendo a 04,60 UFIR;
IV – **Região 4** – CR$ 403,04/m² correspondendo a 03,70 UFIR;
V – **Região 5** – CR$ 305,00/m² correspondendo a 02,80 UFIR;
VI – **Região 6** – CR$ 206,97/m² correspondendo a 01,90 UFIR;
VII – **Região 7** – CR$ 76,21/m² correspondendo a 0,70 UFIR;

B) PARA IMÓVEIS COM CONSTRUÇÃO DE USO RESIDENCIAL

I – **Nível 1** – CR$ 9.999,77/m² de construção correspondendo a 91, 80 UFIR;
II – **Nível 2** – CR$ 8.006,36/m² de construção correspondendo a 73, 50 UFIR;
III – **Nível 3** – CR$ 6.002,04/m² de construção correspondendo a 55, 10 UFIR;
IV – **Nível 4** – CR$ 4.008,64/m² de construção correspondendo a 36, 80 UFIR;
V – **Nível 5** – CR$ 2.004,31/m² de construção correspondendo a 18, 40 UFIR.

(Lei nº 988/93, Cont...)

C) PARA IMÓVEIS COM CONSTRUÇÃO DE USO COMERCIAL/INDUSTRIAL

I - Nível 1 - CR$ 8.006,36/m² de construção correspondendo a 73, 50 UFIR;

II - Nível 2 - CR$ 6.002,04/m² de construção correspondendo a 55, 10 UFIR;

III - Nível 3 - CR$ 4.008,64/m² de construção correspondendo a 36, 80 UFIR;

Art. 2º - Para encontrar o valor venal do imóvel e seu respectivo imposto usa-se a seguinte fórmula:

A) Para lote urbano:

Vvt=Vmt*At, onde:

Vvt = Valor venal do lote urbano;

Vmt = Valor do metro quadrado do terreno (letra A do art. 1º § 1º desta Lei);

At= Área do lote urbano, se At ≥ CR$ 360,00m² considerar At = CR$ 360,00m² .

B) Para lote com construção residencial/comercial/industrial

Vvc=Vmc*Ac*I, onde:

Vvc = Valor venal do lote edificado;

Vmc = Valor do metro quadrado de construção (letra B e C do art. 1º § 1º desta Lei);

Ac = Área edificada;

I = Índice de depreciação do imóvel devido a sua localização, sendo:

Região 1 I = CR$ 1,00
Região 2 I = CR$ 0,90
Região 3 I = CR$ 0,80
Região 4 I = CR$ 0,70
Região 5 I = CR$ 0,60
Região 6 I = CR$ 0,50
Região 7 I = CR$ 0,40

Art. 3º - Para efeito do previsto no Art. 1º § 1º letra A fica delimitada as regiões de acordo com o Projeto Arquitetônico/Planta baixa desta cidade que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O pagamento poderá ser feito em 3 parcelas mensais, a partir do dia 03/04/94.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

(Lei nº 988/93, cont...)

Art. 5º – Fica autorizado ainda decontos para os contribuintes que preencherem os requisitos abaixo decritos:

A) 10% para lote ou edificação com passeio;
B) 10% para lote ou edificação devidamente murado com todos os seus confrontantes;

C) 05% para lote ou edificação que contenha algum tipo de arborização no passeio de seu respectivo imóvel;

D) 30% para pagamento em cota única, até dia 30/04/94.

Parágrafo Único – Em caso de vencimento coincidir com o final de semana, automaticamente, transfere-se o pagamento para o 1º dia útil.

Art. 6º – Fica fixado o valor para taxa de expediente e serviços diferenciados por região na forma a seguir:

A) Região 1 e 2 = 06 (seis) UFIR;
B) Região 3 e 4 = 04 (quatro) UFIR;
C) Região 5 e 6 = 02 (duas) UFIR;
D) Região 7 = 01 (uma) UFIR.

Art. 7º – A UFIR usada como base de cálculo foi a do dia oito de novembro de 1993.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês dezembro de 1993.

Silvânia Cláudia Barbosa Pinto